



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
420
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 530/61

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, 13 meses e Férias
Proporcionais.

AUDIÊNCIAS
26/11/61 às 13,30 hs.

18-2-65, 14,30

RECTE. — Cândido Moreira Lopes

RECDO. — René Balloy

Cr\$ 98.599,50

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de Novembro
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ^{Goiania}, autuo a
reclamação

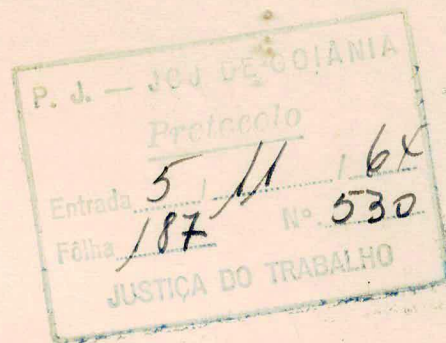
que segue

José H. de Menezes
Chefe da Secretaria

Quot - 26/11/64 e. 13, 30

152
1448

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



DIZ CÂNDIDO MOREIRA LOPES, brasileiro, casado, ajudante, residente e domiciliado à Vila Mauá, sem Rua e nº - nesta Capital, - por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "RENÊ BALLOY", sediado à Rua 9 (nove), nº 20, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada, inicialmente, em 15 de fevereiro de 1.963, e saiu espontaneamente em 19 de fevereiro de 1.964, e readmitido em 29 de junho de 1.964 e despedido injustamente em 27 de outubro de 1.964;

Que, o seu salário era R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), por mês;

Que, somando os dois períodos de Casa (artigo 453), da C.L.T., somam um (1) ano e cinco (5) meses, inclusive o aviso prévio;

Que, não recebeu indenização, aviso prévio, e 13º mês - 1.964, e férias proporcional de 7 dias.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, § 1º, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, - condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (1 ano e 5 meses de Casa)	R\$ 36.833,30
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	R\$ 34.000,00
<u>13º mês de 1.964</u> (7/12 avos)	R\$ 19.833,10
<u>Férias Proporcionais</u> (7 dias úteis)	R\$ 7.933,10
Total	R\$ 98.599,50

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Continua

f 13
1458

CONTINUAÇÃO:

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 4 de novembro de 1.964.

P.p. Divaldo de Aguiar Sousa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu CÂNDIDO MOREIRA LOPES, brasileiro, casado, ajudante, residente e domiciliado à Vila Mauá, sem Rua e nº - nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia", e com fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "RENÊ BALLOY", sediada à Rua 9 (nove), nº 20, centro, nesta Capital, e podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 3 de novembro de 1.964.

x *Cândido Moreira Lopes*

Reconheço verdadeira a firma _____
Paulo Borges Teixeira
Em testemunho da verdade
Goiânia, 5 de novembro de 1964
Paulo Borges Teixeira

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTE PÚBLICO
Graciano de Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.

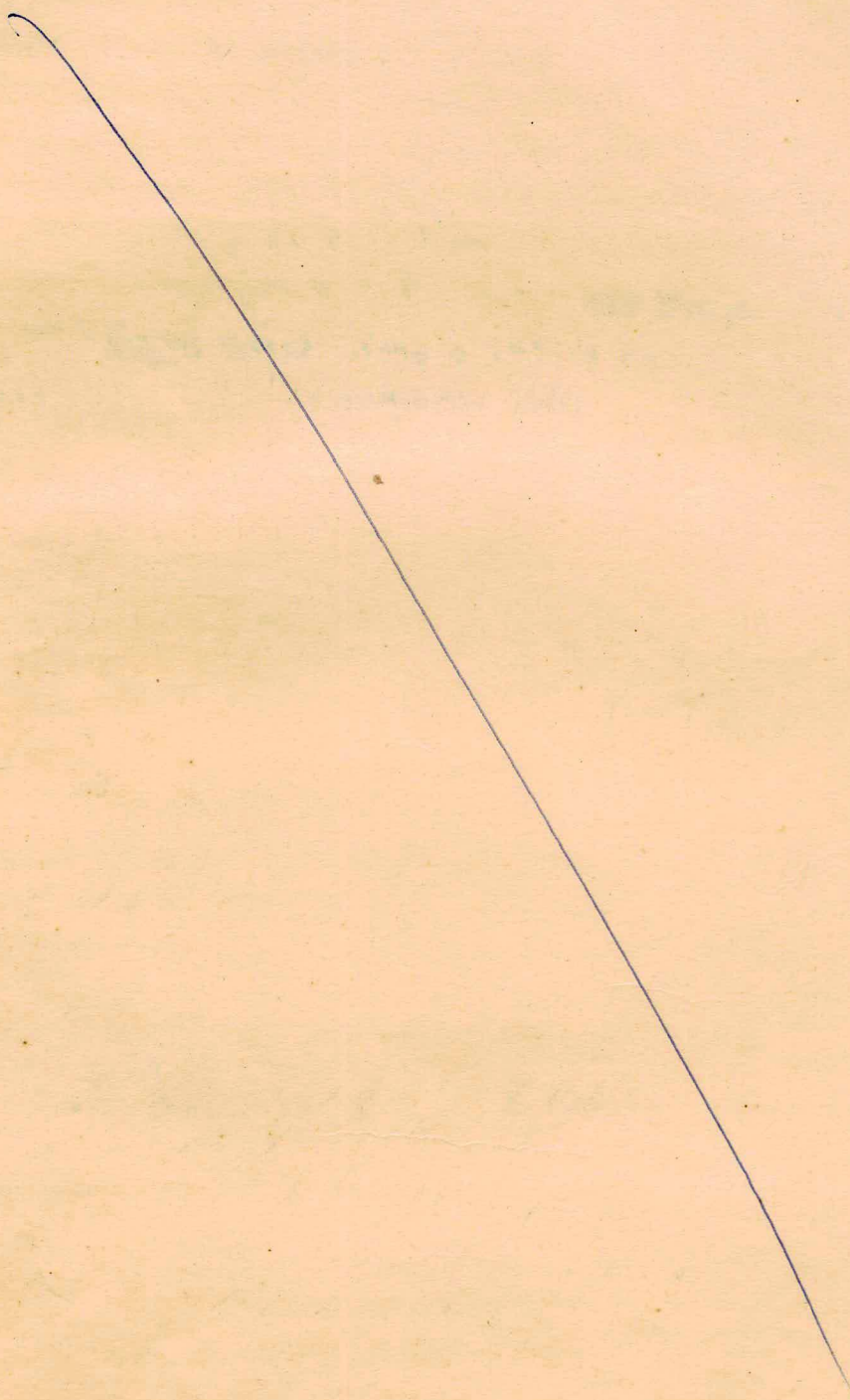
865
~~2450~~

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 26 de Novembro de 1964 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 5 de Novembro de 1964

J. U. de M. Silva
Chefe de Secretaria





166
1964

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. René Balloy
Rua 9 nº 20 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Caândido Moreira Lopes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~rua Praça Cívica nº 9~~, às 13,30 (~~treze horas e trinta m.~~) horas do dia 26 (~~vinte e seis~~) do mês de Novembro- 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V.S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

~~Brasília~~ Goiânia, ~~Horizonte~~, 5 de Novembro de 1964

J. H. de Magalhães
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 11 de Novembro de 1964 foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. 6 pelo registrado postal nº 14.924 com "AR", Goiânia, 11 de Novembro de 1964
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

MOD. 70 (Jun. 49)



Carimbo de origem

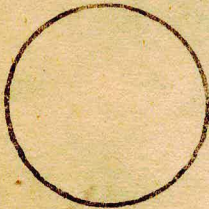
Numero do registrado 14.924

Procedência

Data do registro 11 de 11 de 19 64

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 13 de 11 de 19 64

O DESTINATÁRIO

+ Renee Chantrel de Alencar

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

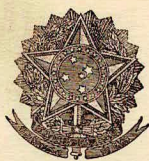
Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 420

Goiânia - Go.



[Faint, mirrored text from the reverse side of the paper, including 'Recibo e objeto registrado acima descrito', 'Em 17 de', 'de 1964', and a signature 'Rene Balloy'.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Cândido Moreira Lopes e o reclamado Ranê Balloy

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagou ao reclamante no ato desta Conciliação, a importância de Cr\$10.000 (quarenta mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$1.126 pelos litigantes em partes iguais.

Dispensada parte do reclamante de acôrdo com art. 789 § 7º da C.L.T.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

Do que, para constar, eu

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Dame Ferreira de Almeida e Silva
JUIZ PRESIDENTE

Handeide de Barros e Silva
RECLAMANTE

Reneé Chantal de Abreu
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Cândido Moreira Lopes (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado RENÊ BALLOY (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) relativa ao Processo nº 530/64 desta Junta de Conciliação e Julgamento, reclamado pagou ao reclamante. Custas no valor de Cr\$ 563, metade das custas.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este térmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Freyre
Chefe da Secretaria *Juiz Presidente*
Cândido Moreira Lopes
Reclamante
Renê Chantal de Azevedo
Reclamado

Certidões

Certifico que a reclamada cumpriu pagar as custas, apesar de constar do térmo. Ass. 9/4/65 J. L. de Souza - chs

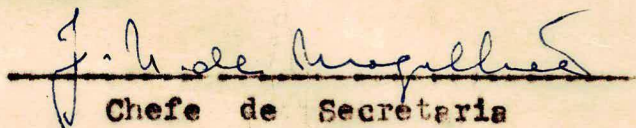
159/65

9 de abril de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. S^a. notificado a efetuar na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, o pagamento de importância de Cr\$ 1.563, relativa a metade das custas da ação trabalhista proposta por Cândido Moreira Lopes contra essa firma.

Atenciosas saudações


Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Renê Balloy
Rua 9 nº 20
NESTA

UNTA DA

Nota de Recibo

de

20

18

de

1965

9 de abril de 1965

1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificada a efetuar na Secretaria desta Junta de Conciliação e Arbitramento, o pagamento de importância de Cr\$ 1.500, relativa a metade das custas de ação trabalhista proposta por Cândido Moreira Lopes contra essa firma.

Atenciosas saudações

J. A. de Araújo
Chefe de Secretaria

JUNTADA	
em, soluz notandoy eoz, d'ozoz d'ozoz, atab ataboz	
<u>uma juiz</u>	
12	65
<u>J. A. de Araújo</u>	
Secretaria	

Ilmo. Sr.
René Balloy
Rua nº 20
N. S. T. A.

Guia de Pagamento do Impôsto do Sêlo

(Contribuinte não sujeito ao « Livro de Registro do Impôsto do Sêlo »)

RENÉ BALLOY

Nome do Contribuinte

Enderêço **NESTA**

1. - Natureza da obrigação **custas da ação calculadas em sêlo federal na Junta de C. e Julgamento, de acôrdo com o § 1º (Caput) do art. 789 da C.L.T.**

2. - Alínea Inciso **Cândido Moreira Lopes - René Balloy e -**

3. - Nomes das outras partes interessadas: **Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**

4. - Data da Obrigação **18-2-65**

5. - Data do Vencimento **18-2-65**

6. - Valor tributado Cr\$ **40.000**

7. - Valor estimado? Sim 1 Não 2

8. - Instrumento emitido em **4** vias

OBSERVAÇÕES: **Proc. n. 530/65**

IMPORTÂNCIA A PAGAR

1. - Impôsto Cr\$ **570**

2. - Correção monetária (Coef.) Cr\$

3. - SUB-TOTAL Cr\$

4. - Multa por pagamento fora do prazo Cr\$

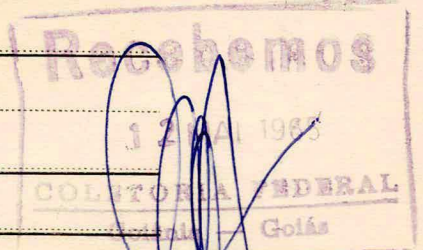
5. - TOTAL Cr\$ **570**

quinhentos e setenta cruzados.

TOTAL POR EXTENSO

Goiânia **12** de **maio** de 19 **65**

Assinatura do Contribuinte



N.º

CONCLUSÃO

Guia de Pagamento do Imposto do Selo

(Contribuinte não sujeito ao Livro de Registro do Imposto do Selo)

Goiania, 12 de 5 de 1965

J. M. de F. [Signature]

Arquiteto
10.12.1965
E. M. de F.

Observações:
1 - Valor estimado? Sim Não
2 - Data da Obrigação
3 - Data do Vencimento
4 - Valor tribuado Cr\$

IMPORTÂNCIA A PAGAR

1 - Imposto Cr\$	570
2 - Correção monetária (Coef.) Cr\$	
3 - SUB-TOTAL Cr\$	
4 - Multa por pagamento fora do prazo Cr\$	
5 - TOTAL Cr\$	570

Respostas
[Circular Stamp]

TOTAL POR EXTENSO

Goiania 12 de 1965

Assinatura do Contribuinte